

DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 156/2011

DE 24 DE MAIO DE 2011.

"Referenda as Deliberações CEIVAP nºs 149, 150, 151, 152, 153 e 154 aprovadas "ad referendum" pela Diretoria Colegiada do CEIVAP."

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto no Art. 10, § 4°, inciso III, do Regimento Interno do CEIVAP; e

Considerando as Deliberações CEIVAP n^{os} 149, 150, 151, 152, 153 e 154 aprovadas "*ad referendum*" pela Diretoria Colegiada do CEIVAP, em 23 de março de 2011.

DELIBERA:

- Art. 1º Referendar a Deliberação CEIVAP nº 149, de 23/03/11, aprovada "ad referendum", que dispõe sobre a prorrogação do mandato dos membros e da Diretoria-Colegiada do CEIVAP.
- Art. 2º Referendar a Deliberação CEIVAP nº 150, de 23/03/11, aprovada "ad referendum", que dispõe sobre a substituição da Associação de Municípios do Estado do Rio de Janeiro AEMERJ pela Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul AGEVAP para executar os projetos de planejamento aprovados no âmbito do Edital CEIVAP 2009.
- Art. 3º Referendar a Deliberação CEIVAP nº 151, de 23/03/11, aprovada "ad referendum", que dispõe sobre a alteração do Calendário do Edital CEIVAP para o investimento dos recursos financeiros de 2010 e 2011.
- Art. 4º Referendar a Deliberação CEIVAP nº 152, de 23/03/11, aprovada "ad referendum" que dispõe sobre a concessão de prazo para assinatura de 5 (cinco) contratos relativos ao Manual 2008 e 2009 do CEIVAP.

Parágrafo Único. Deverão ser corrigidos na Deliberação CEIVAP nº 152/11

- I-O prazo descrito no parágrafo 1°, do Artigo 5°, passará a ser de 90 (noventa) dias compreendendo duas etapas distintas.
- II O prazo descrito no inciso I, parágrafo § 1º, do Artigo 5º, passará a ser de 78 (setenta e oito) dias para os tomadores apresentarem toda a documentação necessária à análise que será feita pela Caixa Econômica Federal e posterior assinatura.



- II O prazo descrito no inciso II, Parágrafo 1º, do Artigo 5º, passará a ser de 12 (doze) dias para a Caixa Econômica Federal tomar as providências relativas à assinatura dos contratos.
- Art. 5º Referendar a Deliberação CEIVAP nº 153, de 23/03/11, aprovada "ad referendum", que dispõe sobre a ajuda de custo aos membros representantes de organizações não governamentais, do segmento das organizações civis de recursos hídricos do CEIVAP, para participar de reuniões da Assembleia Geral da AGEVAP.
- Art. 6º Referendar a Deliberação CEIVAP nº 154, de 23/03/11, aprovada "ad referendum", que estabelece novos prazos para a AGEVAP apresentar ao CEIVAP estudos para aperfeiçoamento da metodologia de cobrança pelo uso da água.

Parágrafo Único. Deverá ser corrigido na Deliberação CEIVAP nº 154/11

I – O prazo descrito Artigo 1°, que passará a ser 31 de dezembro de 2011, ao invés de 30 de junho de 2011.

Art. 7º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de aprovação.

Resende/RJ, 24 de maio de 2011.

MARILENE RAMOS
Presidente do CEIVAP

BRENO GURGEL
Vice-Presidente do CEIVAP

CLAUDIO AMARAL Secretário do CEIVAP